

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

A contratação é demandada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, responsável pela gestão dos insumos de limpeza necessários à manutenção das unidades públicas municipais.

2. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM SEUS DIFERENTES SEGMENTOS, NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com a preservação dos recursos naturais e com a proteção da saúde pública, especialmente no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos de serviços de saúde (RSS), tem impulsionado a sociedade a demandar políticas públicas cada vez mais eficientes, sustentáveis e transparentes. Em resposta a essas demandas, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305/2010, regulamentada em dezembro do mesmo ano a qual estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada, ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos e à responsabilidade compartilhada entre geradores, sociedade e poder público.

No âmbito municipal, cabe à Prefeitura Municipal de Mongaguá, por meio da Secretaria Municipal competente e dos setores responsáveis pela limpeza pública, planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, garantindo condições adequadas de salubridade, proteção ambiental e qualidade de vida para a população.

O Município de Mongaguá, localizado na Baixada Santista, possui uma população estimada em cerca de 57 mil habitantes (IBGE 2024), número que pode triplicar durante a alta temporada, aumentando significativamente a geração de resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde, bem como a complexidade das operações de coleta, transporte, transbordo e destinação final. A cidade possui aproximadamente 22 km de extensão linear de área urbana, com bairros distribuídos ao longo do eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, o que exige logística estruturada, rotas diferenciadas e frota adequada para atender regularmente todos os setores.

Além disso, Mongaguá depende do deslocamento dos resíduos até unidades externas ao território municipal, o que impacta diretamente no dimensionamento dos custos operacionais, consumo de combustível, produtividade das equipes e controle do fluxo diário de resíduos. Diante dessas particularidades, torna-se imprescindível a atuação do Município no sentido de: garantir a sustentabilidade técnica, ambiental e econômica das operações de limpeza urbana; preservar o meio ambiente e a saúde pública; minimizar impactos socioambientais; cumprir rigorosamente as exigências da legislação federal, estadual e municipal; aprimorar continuamente os processos, ampliando a eficiência e reduzindo custos.

Por fim, o Município de Mongaguá se reserva ao direito de implantar alternativas operacionais, logísticas e tecnológicas que se mostrarem mais vantajosas, visando o aperfeiçoamento dos serviços, à redução de despesas e ao atendimento adequado das necessidades da população sempre em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objeto está dividido em lotes, visando atender as especificidades de cada tipo de resíduo.

O julgamento das Propostas de Preços será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas constantes deste Instrumento, em especial aquelas relativas à NR 38, bem como os parâmetros mínimos de desempenho.

O presente anexo estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução dos serviços, bem como a descrição de equipes, equipamentos e forma de medição.

A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010) e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010 trazem entre seus princípios fundamentais a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, antes da sua disposição final ambientalmente adequada. Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com PNRS e todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos.

JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é de caráter essencial e inadiável para o Município de Mongaguá/SP, fundamentada na necessidade de garantir a saúde pública, a proteção

ambiental e o cumprimento das obrigações legais impostas á Administração Pública, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

- a) **Caráter Essencial dos Serviços Públicos:** A coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos são serviços públicos essenciais, conforme Lei Federal nº 11.445/2027 (Marco Leal do Saneamento Básico) e Lei Federal nº 14.026/2020. A ausência ou má execução compromete diretamente a saúde pública, proliferando doenças, atraindo vetores e gerando focos de contaminação ambiental.
- b) **Proteção Ambiental e Sustentabilidade:** Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº12.305/2010), a contratação visa assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, minimizando impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade.
- c) **Saúde Pública e Prevenção de Doenças:** O manejo inadequado de resíduos, especialmente os RSS, representam risco sanitário elevado. A contratação de empresa especializada, com infraestrutura e expertise, é fundamental para mitigar esses riscos e proteger a saúde dos munícipes, em aderência às RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.
- d) **Cumprimento de Normas e Legislação:** A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade. A não contratação ou a contratação inadequada resultaria em descumprimento de diversas legais regulatórias, incluindo a Lei nº 14.133/2021, bem como resoluções de órgãos como ANVISA e CONAMA.
- e) **Demanda Crescente e Sazonalidade:** O Município, por ser turístico, enfrenta aumento significativo na geração de resíduos em alta temporada, demandando uma estrutura robusta e flexível. A ausência de um contrato sólido para essa sazonalidade pode gerar colapsos.
- f) **Manutenção da Ordem e Estética Urbana:** A gestão eficiente de resíduos contribui diretamente para a limpeza e estética do município, impactando positivamente no turismo e na qualidade de vida moradores.

A contratação é, portanto, um investimento direto na qualidade de vida e na sustentabilidade do município, visando objetivos estratégicos de melhoria contínua dos serviços públicos e atendimento às demandas da população.

LOTE 1 – RESÍDUOS URBANOS E COMERCIAIS

LOTE 01 - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
1	Coleta de resíduos domiciliares e transporte até transbordo.	Ton	2.150,00

2	Operação e carregamento no transbordo de resíduos domiciliares e comerciais.	Ton	4.580,00
3	Transporte de resíduos domiciliares e comerciais, até aterro licenciado.	Ton	4.580,00
4	Destinação final de resíduos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.	Ton	4.580,00
5	Fornecimento, implantação, manutenção e higienização de containers em PEAD.	Unid. Locada/Mês	160,00
TOTAL			

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos nos perímetros urbano e zona rural, diariamente, de segunda a sábado, excluindo domingo, inclusive feriados (em caso de temporada, iniciada em dezembro e término de fevereiro, a empresa deverá atuar de forma contínua, ou seja, se segunda a domingo a depender da demanda) no Município de Mongaguá/SP.

A quantidade estimada de resíduos sólidos a ser coletada, transportada e destinada adequadamente é aproximadamente 2.147,01 (dois mil e cento e quarenta e sete e uma) toneladas por mês, em caso de temporada é aproximadamente 3.424,52 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro e cinquenta e dois) toneladas.

Trata-se de uma estimativa baseada no histórico de geração de resíduos do município dentro de 1 (um) ano, processo nº 253/2019, utilizada exclusivamente para fins de planejamento e formação do valor contratual. A Administração não se obriga ao consumo da totalidade estimada, podendo a quantidade efetivamente demandada a ser inferior ou superior, conforme a necessidades do serviço. A contratada não fará jus a qualquer forma de indenização em razão da eventual execução de volumes inferiores ao estimado, nos termos do art. 115 da Lei 14133/2021.

Serviços a serem realizados e especificações técnicas:

SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E SEU TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.

De acordo com levantamentos procedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, são produzidos aproximadamente 2.150,00 (dois mil e cinquenta) toneladas por mês. Para melhor ilustração é apresentada a tabela da geração de resíduos domiciliares no último ano.

Coleta de resíduos domiciliares e transporte até o transbordo

MÊS	Ano	Quant. (t)
Novembro	2024	2.092,71
Dezembro	2024	2.803,92
Janeiro	2025	3.169,39
Fevereiro	2025	2.090,26
Março	2025	2.280,07
Abril	2025	2.045,42
Maiο	2025	1.920,29
Junho	2025	1.801,87
Julho	2025	1.934,47
Agosto	2025	1.760,80
Setembro	2025	1.891,53
Outubro	2025	1.973,34
Quant. Total		25.764,07
Quant. Média		2.147,01
Quant. Média Mensal Adotada (t)		2.150,00

A coleta deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos domiciliares;
- Materiais de varrição;
- Restos de limpeza e de podas de jardins;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais;
- Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, com características domiciliares residenciais,
- Resto de móveis, colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais não de processo de produção.

Coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a "CONTRATANTE", determinar a "CONTRATADA" que aumente o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.

Os resíduos sólidos domiciliares para a coleta deverão estar em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela Prefeitura.

A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para a expedição de competente intimação.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio.

O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava, em pé.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio da Secretaria Municipal competente, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

A contratada deverá, seja com equipamento ou pessoal, atender quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

A equipe para a execução da coleta de resíduos domiciliares e comerciais será constituída de 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, com capacidade mínima de 15,0 m³, bem como ferramentas e acessórios de trabalho.

Para a execução da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser disponibilizados, no mínimo, 07 (sete) caminhões coletores compactadores, com caçamba com capacidade mínima de 15,0 m³, dotados de sistema de elevação de contêineres.

A título de reserva técnica deverá ser mantida uma frota de 02 (dois) veículos coletores compactadores a serem alocados aos serviços sempre que necessário.

Todos os veículos deverão estar disponibilizados aos serviços para a vistoria técnica da Prefeitura Municipal de Mongaguá, por ocasião da assinatura do contrato.

Os veículos coletores compactadores não poderão ter idade superior a cinco 05 (anos) de uso.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência:

- Perfeito funcionamento do velocímetro;
- Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e equipamento;
- Limpeza geral do veículo e equipamento constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pela Prefeitura, devendo a Contratada adequar a sua frota.

O critério de medição será por de tonelada coletada e transportada até a estação de transbordo.

OPERAÇÃO E CARREGAMENTO NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

De acordo com levantamentos procedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, são estimadas aproximadamente 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta) toneladas por mês de resíduos sólidos domiciliares e aproximadamente 2.400,00 (duas mil e quatrocentas) toneladas por mês de resíduos volumosos, totalizando 4.580,00 (quatro mil quinhentas e oitenta) toneladas por mês de resíduos existente no município. Para melhor ilustração é apresentada a tabela da geração de resíduos domiciliares, urbanos e volumosos, no último ano.

MÊS	Ano	Quant. (t) Resíduos Domiciliares + Urbanos	Quant. (t) Resíduos Volumosos
Novembro	2024	2.112,96	2.400,00
Dezembro	2024	2.652,09	2.400,00
Janeiro	2025	3.424,52	2.400,00
Fevereiro	2025	2.161,67	2.400,00
Março	2025	2.275,72	2.400,00

Abril	2025	2.033,49	2.400,00
Maio	2025	1.929,74	2.400,00
Junho	2025	1.766,87	2.400,00
Julho	2025	1.944,22	2.400,00
Agosto	2025	1.795,83	2.400,00
Setembro	2025	2.039,00	2.400,00
Outubro	2025	1.971,76	2.400,00
Quant. Total		26.107,87	28.800,00
Quant. Média		2.175,66	2.400,00
Quant. Média Mensal Adotada (t)		2.180,00	2.400,00
Quant. Média Total Mensal Adotada (t)		4.580,00	

Define-se como operação e carregamento na estação de transbordo, a recepção e pesagem dos veículos coletores de resíduos sólidos, a perfeita identificação e individualização dos mesmos, a identificação de carga, sua procedência e classificação, referente aos seguintes resíduos: sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e público gerados no município de Mongaguá.

A finalidade da estação de transbordo é manter de forma transitória os resíduos provenientes da limpeza pública, para posterior carregamento e transporte até o destino em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Todos os caminhões que chegarem à estação de transbordo serão pesados na balança existente no Município. Após a pesagem os resíduos serão despejados no pátio da estação de transbordo para posterior carregamento nos veículos transportadores.

Esse carregamento será feito através de pás carregadeiras adequadas à demanda de serviços, diretamente nos veículos transportadores que quando esgotada sua capacidade serão cobertos com lona, de forma a impedir o derramamento dos resíduos durante seu transporte até o destino, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Deverá ser efetuada a pesagem dos veículos transportadores na saída da estação de transbordo e no local da destinação final.

O tempo máximo de permanência dos resíduos na estação de transbordo, será de 12 (doze) horas, devendo as licitantes dimensionarem a quantidade de veículos e equipamentos, bem como sua capacidade volumétrica, levando em consideração a distância da estação de transbordo até o local da destinação final dos resíduos.

A contratada deverá manter a estação de transbordo operando, devendo ser previstos todos os recursos necessários, durante todo o período de coleta.

A operação de processamento da unidade de transbordo compreende:

- I) o fornecimento e a operação dos equipamentos e máquinas necessárias para a operação do transbordo.
- II) o direcionamento dos veículos coletados até as respectivas praças de descarga;
- III) o acompanhamento e direcionamento das etapas da operação de descarga;
- IV) a operação propriamente dita, do transbordo, com:
 - IV.I) o direcionamento e posicionamento dos veículos transportadores;
 - IV.II) o acompanhamento e direção de todas as etapas necessárias;
 - IV.III) a perfeita vedação do equipamento transportador dos resíduos;
 - IV.IV) o direcionamento dos veículos transportadores para a pesagem e saída e a determinação da ordem de partida.

O critério de medição será por tonelada de resíduo domiciliar, comercial, volumosos e público pesado e descarregado na estação de transbordo.

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS TRANSBORDADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO

De acordo com levantamentos procedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, são estimadas aproximadamente 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta) toneladas por mês de resíduos sólidos domiciliares e aproximadamente 2.400,00 (duas mil e quatrocentas) toneladas por mês de resíduos volumosos, totalizando 4.580,00 (quatro mil quinhentas e oitenta) toneladas por mês de resíduos existente no município. Para melhor ilustração é apresentada a tabela da geração de resíduos domiciliares, urbanos e volumosos, no último ano.

MÊS	Ano	Quant. (t) Resíduos Domiciliares + Urbanos	Quant. (t) Resíduos Volumosos
Novembro	2024	2.112,96	2.400,00
Dezembro	2024	2.652,09	2.400,00
Janeiro	2025	3.424,52	2.400,00
Fevereiro	2025	2.161,67	2.400,00
Março	2025	2.275,72	2.400,00
Abril	2025	2.033,49	2.400,00

Maio	2025	1.929,74	2.400,00
Junho	2025	1.766,87	2.400,00
Julho	2025	1.944,22	2.400,00
Agosto	2025	1.795,83	2.400,00
Setembro	2025	2.039,00	2.400,00
Outubro	2025	1.971,76	2.400,00
Quant. Total		26.107,87	28.800,00
Quant. Média		2.175,66	2.400,00
Quant. Média Mensal Adotada (t)		2.180,00	2.400,00
Quant. Média Total Mensal Adotada (t)		4.580,00	

A operação de transporte dos resíduos transbordados, compreendendo o fornecimento, a operação e a manutenção dos veículos necessários à realização do transporte dos resíduos da unidade de transbordo até Aterro Sanitário Licenciado.

Os veículos a serem utilizados no transporte do material transbordado deverão ser perfeitamente identificados, incluindo-se inscrições indicadas pela contratante.

Os veículos deverão atender à legislação vigente tais como às de trânsito, de transporte de cargas e as ambientais, e de percorrer rodovias e áreas urbanas autorizadas e compatíveis para tal transporte.

A unidade de transbordo e o transporte funcionarão diariamente, inclusive aos domingos e feriados, em horário compatível para operar, receber e dar vazão a todos os resíduos coletados, conforme já discriminado.

A permanência de material transbordado, nas instalações, fica limitada ao máximo de 24 horas.

A medição dos serviços de transporte será por tonelada transportada, devendo ser considerado no preço unitário a distância da estação de transbordo até o Aterro Sanitário Licenciado, inclusive despesas com pedágio e outras que incidirem sobre o transporte.

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

De acordo com levantamentos procedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, são estimadas aproximadamente 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta) toneladas por mês de resíduos sólidos domiciliares e aproximadamente 2.400,00 (duas mil e quatrocentas) toneladas por mês de resíduos

volumosos, totalizando 4.580,00 (quatro mil quinhentas e oitenta) toneladas por mês de resíduos existente no município. Para melhor ilustração é apresentada a tabela da geração de resíduos domiciliares, urbanos e volumosos, no último ano.

MÊS	Ano	Quant. (t) Resíduos Domiciliares + Urbanos	Quant. (t) Resíduos Volumosos
Novembro	2024	2.122,13	2.400,00
Dezembro	2024	2.610,32	2.400,00
Janeiro	2025	3.479,56	2.400,00
Fevereiro	2025	2.163,53	2.400,00
Março	2025	2.268,15	2.400,00
Abril	2025	2.030,28	2.400,00
Maiο	2025	1.924,51	2.400,00
Junho	2025	1.762,45	2.400,00
Julho	2025	1.938,92	2.400,00
Agosto	2025	1.795,53	2.400,00
Setembro	2025	2.033,68	2.400,00
Outubro	2025	1.964,10	2.400,00
Quant. Total		26.093,16	28.800,00
Quant. Média		2.174,43	2.400,00
Quant. Média Mensal Adotada (t)		2.180,00	2.400,00
Quant. Média Total Mensal Adotada (t)		4.580,00	

O aterro sanitário que receberá os resíduos domiciliares e comerciais gerados no município de Mongaguá, deverá possuir as licenças de instalação e de funcionamento emitidas pela CETESB, bem como; atender integralmente, as demais normas pertinentes emitidas pelos órgãos governamentais da área ambiental. O Aterro Sanitário a ser disponibilizado para a recepção dos

resíduos deverá estar disponível pelo prazo de duração dos serviços, com capacidade de atender a quantidade mensal prevista.

Além disso, a contratada deverá executar os serviços de destinação final de resíduos sólidos em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela Prefeitura Municipal onde se localizar o aterro sanitário licenciado.

A proponente vencedora deverá apresentar, antes da homologação do contrato, a Licença de Operação do Aterro Sanitário, acompanhada da respectiva Carta de Anuência, específica para disposição final dos resíduos gerados no município de Mongaguá, quando não for ela a proprietária do Aterro Sanitário.

O município promoverá a obtenção do competente CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), junto à CETESB. Todos os documentos exigidos pela CETESB para emissão do CADRI deverão ser providenciados pela proponente vencedora e entregues à Prefeitura para as providências formais junto àquele Órgão.

A contratada deverá enviar mensalmente a Prefeitura do Município de Mongaguá, boletim mensal de pesagem, onde constará o total diário do peso dos resíduos sólidos, para fins de pagamento.

O critério de medição será por tonelada de resíduo domiciliar, comercial, volumosos e público pesado e destinado no aterro sanitário devidamente licenciado

FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERES EM PEAD

Os contêineres a serem fornecidos e instalados deverão ser fabricados por injeção de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros e confeccionados de forma a serem coletados pelo caminhão coletor compactador.

A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os contêineres em operação, inclusive com substituição de partes, de forma a mantê-los em perfeitas condições de apresentação e uso.

A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contêineres a serem fornecidos e implantados em cada ano de duração do contrato.

A Contratada deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência, os contêineres por ela fornecidos e implantados e que porventura tenham sido extraviados ou totalmente danificados (dentro dos limites de 10% por vandalismo ou extravio).

A Contratada deverá, concomitantemente a prestação dos serviços de fornecimento e instalação dos contêineres, também prestar os serviços de higienização e lavagem.

A higienização e lavagem deverá ser periódica, no mínimo, uma vez por mês, utilizando-se método mecanizado. Este processo deverá ser feito através de uma rota pré-determinada com um caminhão específico para este fim. A higienização deverá ser totalmente segura sem afetar a limpeza da cidade.

A Contratada deverá fornecer e instalar 160 (cento e sessenta) contêineres de PEAD com capacidade de 1.000 (mil) litros com tampa.

A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio da Secretaria Municipal competente, indicar os locais onde deverão ser instalados os contêineres.

Os serviços serão remunerados através da unidade locada no mês, de contêineres disponibilizados.

LOTE 2 – RESÍDUOS SÉPTIVOS DA SAÚDE (RSS)

LOTE 02 - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
1	Coleta de resíduos sólidos séptico de saúde - RSSS.	KG	4.200,00
2	Tratamento e destinação final de RSSS (grupo "A").	KG	3.460,00
3	Tratamento e destinação final de RSSS (grupo "B" e "E") e carcaça de animais.	KG	745,00
4	Fornecimento, implantação, manutenção e higienização de containers em PEAD.	Unid. Locada/Mês	2,00
TOTAL			

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) abrange a coleta e o manejo de resíduos hospitalares classificados conforme o grau de risco grupos “A”, “B” e “E”, em estrita observância á legislação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC ANVISA Nº 222/2018, á Resolução CONAMA nº 258/2005, e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, garantindo a segurança, a rastreabilidade e a destinação final ambientalmente adequada.

A quantidade média mensal estimada de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser coletada, transportada, tratada e destinação final aproximadamente é de 4.204,17 (quatro mil, duzentos e quatro e dezessete) quilogramas, para os resíduos dos grupos “B” e “E” e de aproximadamente de 743,33 (setecentos e quarenta e três e trinta e três) quilogramas para os resíduos do grupo “A” aproximadamente 3.460,83 (três mil, quatrocentos e sessenta e oitenta e três) quilogramas.

Segue abaixo locais e endereços para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos serviços de saúde – RSSS

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital e Maternidade Municipal Dra. Adoniran Correa Campos	Av. São Paulo, 826 - Vila São Paulo

Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Av. Monteiro Lobato, 9.400 - Agenor de Campos
Pronto Socorro Central	Av. São Paulo, 3.288 - Vera Cruz
Centro de Fisioterapia	Av. Monteiro Lobato, 10.410 - Itaguaí
Unidade de Vigilância em Zoonoses - UVZ	Av. São Paulo, 3.458 - Vera Cruz
Serviço de Atendimento Especializado - SAE	Rua Capitão Balduino, 114 - Centro
Centro Médico Ana Maria Lucio Pereira	Rua Ubatuba, 977 - Agenor de Campos
Centro de Atenção Psicossocial	Av. Belo Horizonte, 501 - Vila Atlântica
Farmácia Municipal	Av. São Paulo, 3.570 - Vera Cruz
Farmácia Alto Custo	Av. São Paulo, 1.580 - Centro
Unidade de Saúde da Família - USF Pedreira	Rua Antônio Cordeiro Mendes, 204 - Pedreira
Unidade de Saúde da Família - USF Vila Operária	Av. Washigton Luiz, 815 - Vila Atlântica
Unidade de Saúde da Família - USF Vila Atlântica	Av. Presidente Costa e Silva, 266 - Vila Atlântica
Unidade de Saúde da Família - USF Jardim Praia Grande	Av. Monteiro Lobato, 6.092 - Jardim Praia Grande
Unidade de Saúde da Família - USF Jussara	Av. Jussara, 1.921 - Jussara
Unidade de Saúde da Família - USF Jardim Primavera	Av. Nossa Senhora de Fatima, 1.801 - Agenor de Campos
Unidade de Saúde da Família - USF Flórida Mirim	Av. Monteiro Lobato, 11.130 - Flórida Mirim
Unidade de Saúde da Família - USF Itaguaí	Rua José Munhoz Bonilha, 429 - Itaguaí
Unidade de Saúde da Família - USF Agenor de Campos	Rua Santa Terezinha, 1.645 - Agenor de Campos

Atenção: Os endereços acima poderão sofrer alterações futuras referente a localização. Devendo a Contratante comunicar a Contratada as mudanças que poderão ocorrer na vigência do contrato.

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS

De acordo com levantamentos procedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, são destinados aproximadamente 4.200,00 (quatro mil e duzentos) quilogramas por mês. Para melhor ilustração é apresentada a tabela da geração de resíduos domiciliares no último ano.

Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Sépticos de Saúde (RSSS)

MÊS	Ano	Quant. (t)
Novembro	2024	3.740,00

Dezembro	2024	4.520,00
Janeiro	2025	4.660,00
Fevereiro	2025	3.800,00
Março	2025	3.110,00
Abril	2025	5.470,00
Maiο	2025	3.720,00
Junho	2025	3.880,00
Julho	2025	4.990,00
Agosto	2025	3.880,00
Setembro	2025	3.860,00
Outubro	2025	4.820,00
Quant. Total		50.450,00
Quant. Média		4.204,17
Quant. Média Mensal Adotada (kg)		4.200,00

coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Sépticos de Saúde (RSSS), produzidos pelos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços de saúde no Município de Mongaguá, deverão ocorrer de forma sistemática, segura e conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, NBR 9191/2000 (embalagens) e demais legislações vigentes.

A proponente vencedora deverá apresentar, antes da homologação do contrato, a Licença de Operação da Unidade de Tratamento, acompanhada da respectiva Carta de Anuência, específica para disposição final dos resíduos sépticos de saúde, gerados no município de Mongaguá, quando não for ela a proprietária da Unidade de Tratamento.

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SÉPTICOS DE SAÚDE – RSSS (GRUPO “A”)

De acordo com levantamentos procedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, são destinados aproximadamente 3.460,00 (três mil e quatrocentos e sessenta) quilogramas por mês. Para melhor ilustração é apresentada a tabela da geração de resíduos domiciliares no último ano.

Tratamento e destinação final de R.S.S.S
(Grupo "A")

MÊS	Ano	Quant. (t)
------------	------------	-------------------

Novembro	2024	3.220,00
Dezembro	2024	4.060,00
Janeiro	2025	3.710,00
Fevereiro	2025	3.130,00
Março	2025	2.320,00
Abril	2025	4.420,00
Maiο	2025	2.810,00
Junho	2025	3.280,00
Julho	2025	3.980,00
Agosto	2025	3.140,00
Setembro	2025	3.500,00
Outubro	2025	3.960,00
Quant. Total		41.530,00
Quant. Média		3.460,83
Quant. Média Mensal Adotada (kg)		3.460,00

Os serviços compreenderão a retirada dos resíduos diretamente nos geradores, devidamente acondicionados em sacos brancos leitosos, resistentes e identificados conforme determinação normativa, bem como em recipientes rígidos no caso dos resíduos perfurocortantes. A coleta ocorrerá em frequência semanal, podendo ser ampliada para até 02 (duas) vezes por semana, em dias alternados, conforme necessidade operacional e solicitação da CONTRATANTE.

Os resíduos deverão ser transportados em veículo utilitário de pequeno porte, com adaptação específica, dotado de compartimento estanque, ventilado, lavável e resistente, não sendo permitido o uso de veículo com mais de 05 (cinco) anos de utilização. O transporte abrangerá o deslocamento até unidade de tratamento localizada dentro ou fora do município, conforme previsão contratual.

Em caso de acidentes com derramamento de resíduos durante a operação de coleta ou transporte, a CONTRATADA deverá executar imediatamente a remoção, lavagem e desinfecção do local, em prazo máximo de 02 (duas) horas, adotando todos os procedimentos de biossegurança exigidos. A equipe deverá operar uniformizada, identificada e equipada com EPIs adequados. O horário regular de coleta será entre 07h00min e 17h00min.

O tratamento dos resíduos classificados no Grupo “A” que compreendem materiais com a presença de agentes biológicos potencialmente infectantes deverá ser executado exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normativas correlatas.

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SÉPTICOS DE SAÚDE – RSSS (GRUPOS “B” E “E”) E CARCAÇAS DE ANIMAIS

De acordo com levantamentos procedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, são destinados aproximadamente 745,00 (setecentos e quarenta e cinco) quilogramas por mês. Para melhor ilustração é apresentada a tabela da geração de resíduos domiciliares no último ano.

Tratamento e destinação final de R.S.S.S
(Grupo "B" e "E") e carcaças de animais

MÊS	Ano	Quant. (t)
Novembro	2024	520,00
Dezembro	2024	460,00
Janeiro	2025	950,00
Fevereiro	2025	670,00
Março	2025	790,00
Abril	2025	1.050,00
Maiο	2025	910,00
Junho	2025	600,00
Julho	2025	1.010,00
Agosto	2025	740,00
Setembro	2025	360,00
Outubro	2025	860,00
Quant. Total		8.920,00
Quant. Média		743,33
Quant. Média Mensal Adotada (kg)		745,00

Os resíduos serão submetidos a processos de inativação microbiológica, podendo ser utilizados métodos como incineração, esterilização por vapor (autoclavagem) ou processos de desinfecção certificados, desde que reconhecidos e autorizados pelos órgãos reguladores, sendo expressamente vedadas tecnologias experimentais ou não aprovadas.

Após o tratamento, caberá à CONTRATADA promover a destinação final ambientalmente adequada, com rastreabilidade completa e emissão de todos os documentos comprobatórios, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Tratamento e Relatórios Mensais de Operação. As dependências da unidade de tratamento deverão ser mantidas limpas, organizadas

e livres de acesso não autorizado. A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a Licença de Operação válida, acompanhada da respectiva Carta de Anuência, quando aplicável.

Os resíduos pertencentes aos Grupos “B” e “E”, bem como as carcaças de animais mortos provenientes de estabelecimentos geradores do Município de Mongaguá, deverão ser tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando rigorosamente as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005, NBRs aplicáveis e demais regulamentações sanitárias. Os resíduos do Grupo “B”, de natureza química, deverão ser encaminhados para tratamento em instalações habilitadas para neutralização, incineração ou outro método tecnicamente aceito e licenciado. Já os resíduos do Grupo “E”, caracterizados como perfurocortantes, deverão ser previamente coletados em recipientes rígidos, resistentes, inquebráveis e identificados, seguindo para incineração ou tratamento equivalente que garanta a total inertização do material.

As carcaças de animais mortos deverão receber tratamento específico compatível com sua natureza, podendo incluir incineração, renders, desidratação térmica ou outra tecnologia licenciada, desde que garanta a eliminação de patógenos e a preservação ambiental.

Após o tratamento, todos os resíduos deverão receber destinação final adequada, com emissão dos respectivos comprovantes, certificados e relatórios operacionais que deverão ser entregues mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a(s) Licença(s) de Operação e Cartas de Anuência das unidades utilizadas.

FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERES EM PEAD

Os contêineres a serem fornecidos e instalados deverão ser fabricados por injeção de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros e confeccionados de forma a serem coletados pelo caminhão coletor compactador.

A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os contêineres em operação, inclusive com substituição de partes, de forma a mantê-los em perfeitas condições de apresentação e uso.

A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contêineres a serem fornecidos e implantados em cada ano de duração do contrato.

A Contratada deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência, os contêineres por ela fornecidos e implantados e que porventura tenham sido extraviados ou totalmente danificados (dentro dos limites de 10% par vandalismo ou extravio).

A Contratada deverá, concomitantemente a prestação dos serviços de fornecimento e instalação dos contêineres, também prestar os serviços de higienização e lavagem mecânica em 40 (quarenta) unidades por mês.

A higienização e lavagem deverá ser periódica, no mínimo, uma vez por mês, utilizando-se método mecanizado. Este processo deverá ser feito através de uma rota pré-determinada com um caminhão

específico para este fim. A higienização deverá ser totalmente segura sem afetar a limpeza da cidade.

A Contratada deverá fornecer e instalar 02 (dois) contêineres de PEAD com capacidade de 1.000 (mil) litros com tampa.

A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio da Secretaria Municipal competente, indicar os locais onde deverão ser instalados os contêineres.

Os serviços serão remunerados através da unidade locada no mês, de contêineres disponibilizados.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 23, Lei 14.133/2021)

Para a estimativa final do custo da contratação, foram obtidas cotações com 04 (quatro) empresas formais do mesmo ramo de atividade (coleta de resíduos), A estimativa leva em conta o custo médio da prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em seus diferentes segmentos, no município de Mongaguá/SP. Os orçamentos coletados compõem o rol documental que instrui este procedimento, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de estimativa prévia de preços como etapa indispensável à instrução do processo de contratação pública.

Através dos orçamentos obtidos foi estabelecido um custo médio estimado de:

LOTE 01 - COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta de resíduos domiciliares e transporte até transbordo.	Ton	2.150,00	380,72	818.548,00
2	Operação e carregamento no transbordo de resíduos domiciliares e comerciais.	Ton	4.580,00	74,36	340.568,80
3	Transporte de resíduos domiciliares e comerciais, até aterro licenciado.	Ton	4.580,00	144,52	661.901,60
4	Destinação final de resíduos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.	Ton	4.580,00	230,80	1.057.064,00
5	Fornecimento, implantação, manutenção e higienização de containers em PEAD.	Unid. Locada/Mês	160,00	390,48	62.476,80
MÉDIA TOTAL MENSAL LOTE 01 – R\$					2.940.559,20
MÉDIA TOTAL ANUAL LOTE 01 – R\$					35.286.710,40

LOTE 2 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS					
Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta de resíduos sólidos séptico de saúde - RSSS.	KG	4.200,00	8,68	36.456,00
2	Tratamento e destinação final de RSSS (grupo "A").	KG	3.460,00	11,55	39.963,00
3	Tratamento e destinação final de RSSS (grupo "B" e "E") e carcaça de animais.	KG	745,00	14,31	10.660,95
4	Fornecimento, implantação, manutenção e higienização de containers em PEAD.	Unid. Locada/Mês	2,00	403,22	806,44
MÉDIA TOTAL LOTE 02 – R\$				87.886,39	
MÉDIA TOTAL ANUAL LOTE 02 – R\$				1.054.636,68	

Importante destacar que os valores aqui apresentados possuem caráter meramente estimado, destinando-se a subsidiar a fase de planejamento da contratação. O valor a ser pago pela Administração dependerá do resultado final do certame licitatório, conforme a proposta mais vantajosa para o município, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº. 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, do objeto contratado, desde que previamente autorizada, de forma discricionária, pela Administração Municipal. Fica vedada a subcontratação dos serviços elencados como parcelas de maior relevância técnica profissional e operacional.

Os serviços passíveis de subcontratação são:

- Destinação final de resíduos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado;
- Tratamento e destinação final de RSSS (grupo "B" e "E") e carcaça de animais.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será permitida a participação de consórcios com até duas empresas na licitação, desde que sejam formados por empresas que atendam às exigências econômicas e jurídicas estabelecidas no edital.

Justificativa para o Limite Máximo de Empresas por Consórcio: A permissão de participação de consórcios no presente certame tem por finalidade ampliar a competitividade, viabilizar a participação de empresas que, isoladamente, não detenham integralmente todos os requisitos técnicos, operacionais ou econômico-financeiros exigidos, e assegurar a execução adequada do objeto licitado. Entretanto, estabelece-se o limite máximo de duas empresas por consórcio como

medida necessária e proporcional para preservar a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a adequada gestão contratual, com fundamento no art. 15 e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A limitação decorre, inicialmente, da complexidade operacional e da natureza contínua dos serviços, que demandam alto grau de coordenação, tomada de decisões ágil, definição clara de responsabilidades e resposta imediata a intercorrências operacionais, especialmente em atividades essenciais como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Consórcios formados por número elevado de empresas tendem a gerar dificuldades de governança, fragmentação de responsabilidades, maior risco de conflitos internos, sobreposição de atribuições e entraves à fiscalização contratual, o que pode comprometer a eficiência da execução e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a restrição a duas consorciadas simplifica o acompanhamento técnico, operacional, financeiro e trabalhista por parte da Administração, reduzindo riscos de inadimplemento, atrasos na execução, discussões sobre repartição de responsabilidades e eventual necessidade de recomposição do equilíbrio contratual.

Do ponto de vista concorrencial, o limite estabelecido não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que permite tanto a participação de empresas individualmente quanto a formação de consórcios suficientes para a complementação de capacidades técnicas e econômico-financeiras, sem criar barreiras artificiais ou direcionamento do certame. Ressalta-se, ainda, que o limite de duas empresas estimula a formação de consórcios tecnicamente mais sólidos e financeiramente responsáveis, reduzindo o risco de consórcios meramente formais, constituídos apenas para fins de habilitação, sem efetiva integração operacional. Dessa forma, a fixação do número máximo de duas empresas por consórcio revela-se adequada, necessária e proporcional, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa, à segurança jurídica e à garantia da execução contínua e eficaz dos serviços objeto da licitação.

Os consórcios deverão apresentar um compromisso formal de constituição, indicando claramente a empresa líder responsável pela representação perante o contratante, bem como as responsabilidades individuais de cada consorciada na execução do objeto do contrato.

Esse compromisso deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação de todas as empresas integrantes, demonstrando a capacidade financeira conjunta para atender ao objeto licitado.

A participação em consórcios será limitada a uma única proposta, vedando-se que uma mesma empresa integre mais de um consórcio ou participe individualmente e como integrante de consórcio no mesmo certame.

A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Registro comercial, no caso de empresa individual.

Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor) ou ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto do certame.

A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidão>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o parágrafo 4º, do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme Lei federal 12.378/2010, da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), em vigor.

Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, identificado com nome e número do RG de que, caso a licitante venha a ser julgada vencedora da presente licitação, disponibilizará as seguintes instalações fixas: oficina, almoxarifado, escritório administrativo, ambulatório médico, guarita ou portão de acesso, lavador, pátio de estacionamento e de manobra de veículos e máquinas, e demais dependências necessárias ao que dispõe a legislação em vigor ao completo atendimento de apoio e qualidade na prestação dos serviços, bem como instalações para atendimento do seu pessoal operacional dispondendo de vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com a legislação em vigor e dissídio coletivo da categoria com o número de empregados.

Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal identificado com nome e número do RG de que, caso a licitante venha a ser julgada vencedora da presente licitação, disponibilizará os veículos, EPI's e equipamentos necessários à realização do objeto desta licitação.

Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal identificado com nome e número do RG de que, caso a licitante venha a ser julgada vencedora da presente licitação, disponibilizará equipe técnica necessária ao atendimento do objeto desta licitação, a qual deverá incluir o profissional detentor dos atestados .

Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à:

LOTE 01

- Coleta de resíduos domiciliares e transporte até transbordo
- Operação e carregamento no transbordo de resíduos domiciliares e comerciais

LOTE 02

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Sépticos de Saúde (RSSS) • Tratamento e destinação final de R.S.S.S (Grupo "A")

Atestado(s) acompanhado da Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, no(s) qual(ais) se indique(m) os quantitativos mínimos abaixo, relativamente às seguintes parcelas de maior relevância:

LOTE 01

- Coleta de resíduos domiciliares e transporte até transbordo, em quantidade de 1.075,00 toneladas por mês;
- Operação e carregamento no transbordo de resíduos domiciliares e comerciais, em quantidade de 2.290,00 toneladas por mês.

LOTE 02

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Sépticos de Saúde (RSSS), em quantidade de 2.100,00 quilogramas por mês;
- Tratamento e destinação final de R.S.S.S (Grupo "A"), em quantidade de 1.730,00 quilogramas por mês.

LOTE 01

Declaração firmada pelo representante legal da licitante, devidamente identificada com nome e RG, de que caso a licitante venha a ser julgada vencedora da presente licitação, possui disponibilidade de Aterro Sanitário para destinar os resíduos sólidos gerados no Município de Mongaguá, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, bem como que o mesmo encontra-se em situação regular quanto às suas instalações e funcionamento e que tem capacidade de atender qualitativa e quantitativamente o objeto descrito no Edital.

LOTE 02

Declaração firmada pelo representante legal da licitante, devidamente identificada com nome e RG, de que caso a licitante venha a ser julgada vencedora da presente licitação, possui disponibilidade de Unidade de Tratamento para destinar os resíduos sépticos de saúde, gerados no município de Mongaguá, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, bem como que o mesmo encontra-se em situação regular quanto às suas instalações e funcionamento e que tem capacidade de atender qualitativa e quantitativamente o objeto descrito no Edital.

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela Empresa concorrente, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

São os Índices e as Fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} - \text{Maior ou igual a } 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) - \text{Maior ou igual a } 1,00$

QUOCIENTE DE ENDIVIDAMENTO

$(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total}) - \text{Inferior ou igual a } 0,50$

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

O prazo contratual será de 01 (um) ano, contados a partir da data de início da execução dos serviços. Este prazo está em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos.

Há possibilidade de prorrogação em conformidade com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que comprovada a vantajosidade.

As prorrogações estarão condicionadas a:

- a) Desempenho satisfatório da contratada.
- b) Validação da competitividade e vantajosidade da manutenção do contrato, mediante pesquisa de mercado.
- c) Manutenção da conformidade regulatória e legal da contratada.
- d) Interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços.

A execução dos serviços terá início mediante emissão da ordem de início imediatamente após a assinatura do contrato. Tal medida visa assegurar a plena continuidade da prestação dos serviços durante o período de alta temporada turística (dezembro a fevereiro), evitando qualquer descontinuidade de serviços essenciais, bem como prejuízos à população e ao meio ambiente.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o disposto na lei nº 14.133/2021 (especialmente Arts. 155 a 163) e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal. As seguintes infrações, dentre outras, poderão ensejar a aplicação de sanções:

- a) **Atraso Injustificado:** No início da execução serviços ou no cumprimento de etapas e estabelecidos.
- b) **Inexecução Parcial ou Total:** Dos serviços contratados, por qualquer dos lotes ou no seu conjunto.
- c) **Descumprimento de Especificações:** Inadequação da frota, equipamentos ou metodologia de execução em relação às especificações técnicas e requisitos deste Termo de Referência idade dos veículos, capacidade compactadores, ausência de rastreador, não fornecimento de reserva técnica).
- d) **Não Conformidade Legal:** Descumprimento ambientais, sanitárias ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005), trabalhistas ou segurança do trabalho (NRs).
- e) **Falha na Gestão de Pessoal:** Emprego de pessoal não qualificado, uniformizado, descumprimento das vedações (bebidas alcoólicas, solicitação de gratificações).
- f) **Prejuízos à Saúde Pública ou Meio Ambiente:** Descarte irregular, tratamento inadequado RSS, falha na destinação final em aterro licenciado.
- g) **Omissão na Fiscalização:** Não disponibilização da plataforma de rastreamento, impedimento ou dificuldade da fiscalização municipal.
- h) **Recusa em Substituir Equipamentos:** Não atendimento à exigência da municipalidade para substituição de veículos ou equipamentos inadequados.
- i) **Fraude:** Apresentação de documentação falsa ou irregular em qualquer fase da contratação.

As sanções administrativas poderão incluir: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração.

FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da contratação serão executados em todo o território do município de Mongaguá, abrangendo as áreas urbanas e rurais, incluindo vias públicas, unidades administrativas, equipamentos públicos, estabelecimentos de saúde e demais locais geradores de resíduos, conforme definidos pela Administração.

A execução dos serviços de coleta e transporte deverá observar critérios de regularidade, continuidade, eficiência operacional e cobertura integral, de modo a garantir que todos os pontos designados sejam atendidos de forma adequada. Considerando a natureza do objeto e a diversidade dos resíduos envolvidos, incluindo resíduos sólidos sépticos de

saúde, que demandam tratamento e manuseio específicos, a contratada deverá adotar todos os protocolos técnicos, operacionais e ambientais previstos na legislação vigente.

Os serviços deverão ser apresentados e executados pela Contratada de forma contínua, ininterrupta e com a máxima eficiência, observando-se as seguintes diretrizes:

Operação e Cronograma:

- a) **Lote 1:** Coleta diária em circuitos e roteiros a serem pactuados.
- b) **Lote 2:** Frequência de coleta de 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana para resíduos infectantes (Grupos A, B, E) nas unidades de saúde, com rotas e horários específicos a serem definidos em conjunto com os geradores e em conformidade com a RDC ANVISA n° 222/2018 e Resolução CONAMA n° 358/2005.

Equipamentos e Tecnologia:

- a) A frota de veículos (caminhões compactadores, veículos leves e veículos para RSS) deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, com idade máxima de 5 anos e especificações técnicas.
- b) Os caminhões compactadores do Lote 1 deverão possuir dispositivo "lifter" para contêineres.
- c) A Contratada deverá disponibilizar aplicativo ou plataforma de rastreamento veículos para o responsável do contrato da Prefeitura, garantindo a comunicação e fiscalização em tempo real.
- d) Os sistemas tratamento de RSS deverá ser tecnologicamente adequados (incineração, esterilização ou desinfecção) e licenciados.

Pessoal e Condições de Trabalho:

- a) Será de responsabilidade da Contratada a contratação e admissão de todo o pessoal necessário (motoristas, coletores, ajudantes, mecânicos, etc.), arcando despesas decorrentes, incluindo encargos sociais, seguros, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tributos e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
- b) Uniformização e Segurança: o pessoal operacional deverá apresentar-se uniformizado com camisas/camisetas de mangas compridas, calças, calçados e demais EPIs (luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, protetor solar, etc.), conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho. A Contratada deverá indicar um responsável técnico habilitado pela segurança dos empregados.
- c) Vedação: É expressamente vedada a ingestão de bebidas alcoólicas pelos empregados durante a execução dos serviços, bem como a solicitação de gratificações ou donativos aos munícipes.
- d) Condições de Trabalho: A caracterização de ambientes insalubres, pagamento de adicionais por insalubridade, horas extras, descanso semanal, hora de refeição e demais encargos sociais e trabalhistas serão de inteira responsabilidade da Contratada.

e) Transporte: O transporte dos coletores em caminhões em vias expressas/rodovias deverá ocorrer de maneira segura, e a velocidade não poderá ser superior á permitida para caminhões.

Qualidade e Manutenção

- a) Todos os veículos e equipamentos deverão ser mantido em bom estado de conservação, limpeza e funcionamento. Lavagens semanais das caçambas compactadoras e diárias das caixas de retenção de líquido, com desinfecção/desodorização, são obrigatórias.
- b) A qualquer momento, a municipalidade poderá exigir a substituição de veículos equipamentos que não atendam as necessidades ou não sejam adequados.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, contemplando no mínimo o detalhamento dos custos unitários e totais para cada item de serviço e lote, considerando as quantidades estimadas e a legislação tributária e trabalhista. A proposta financeira deverá estar em consonância com as estimativas de consumo anual.

A licitante poderá ofertar sua proposta comercial de acordo com o Lote de seu interesse, quais sejam:

LOTE 01 - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
1	Coleta de resíduos domiciliares e transporte até transbordo.	Ton	2.150,00
2	Operação e carregamento no transbordo de resíduos domiciliares e comerciais.	Ton	4.580,00
3	Transporte de resíduos domiciliares e comerciais, até aterro licenciado.	Ton	4.580,00
4	Destinação final de resíduos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.	Ton	4.580,00
5	Fornecimento, implantação, manutenção e higienização de containers em PEAD.	Unid. Locada/Mês	160,00
TOTAL			

LOTE 02 - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
1	Coleta de resíduos sólidos séptico de saúde - RSSS.	KG	4.200,00
2	Tratamento e destinação final de RSSS (grupo "A").	KG	3.460,00
3	Tratamento e destinação final de RSSS (grupo "B" e "E") e carcaça de animais.	KG	745,00
4	Fornecimento, implantação, manutenção e higienização de containers em PEAD.	Unid. Locada/Mês	2,00
TOTAL			

DO JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento previsto para a presente licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Instrumento.

Da Proposta de Preço

O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos modelos integrantes dos Anexos do Edital da presente licitação.

A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Será adotado a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa Aberto (art. 56, §2º, da Lei 14.133/2021).

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

A LICITANTE deverá obrigatoriamente apresentar planilha readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como as composições preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, composição do BDI e Encargos Sociais.

Para aferição da exequibilidade das propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexequibilidade da proposta não poderá ser presumida, devendo ser demonstrada mediante comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item acima.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente executados no período, apurados por meio de medições, as quais deverão ser protocoladas na Seção de Expediente da Secretaria Municipal competente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, sendo o pagamento dos serviços efetivamente prestados realizado após o devido atesto e aceite da fiscalização do contrato, conforme as seguintes condições:

- a) **Medição:** A medição dos serviços será mensal, baseada nos relatórios de execução, comprovantes de pesagem, comprovantes de tratamento/destinação final, atestando os volumes e a conformidade dos serviços.
- b) **Documentação:** A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados no período, acompanhada relatórios de medição e dos comprovantes de pesagem e/ou tratamento/destinação, conforme o lote.
- c) **Prazo de Pagamento:** O Município de Mongaguá efetuará o pagamento, até o décimo dia do mês subsequente das medições, precedido de manifestação da fiscalização da Secretaria Municipal competente, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data, sendo certo que ao Município não cabe a obrigação de pagamento do valor correspondente às quantidades estimadas inicialmente, e sim aos quantitativos efetivamente realizados e apropriados nas medições.
- d) **Não Indenização por Volumes Menores:** A Administração não se obriga ao consumo da totalidade estimada, podendo a quantidade efetivamente demandada ser inferior ou superior. A Contratada não fará jus a qualquer forma de indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão da eventual execução de volumes inferiores ao estimado, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal competente, por meio de servidor (es) formalmente designado(s), com as seguintes atribuições e mecanismos de controle:

- a) Responsável pelo Contrato: Será designado um fiscal do contrato pela Prefeitura, que atuará como interlocutor principal com a Contratada, sendo responsável por resolver possíveis resoluções para o bom andamento do contrato.
- b) Acompanhamento Diário: A fiscalização acompanhará diariamente a execução dos serviços, incluindo verificação de rotas, horários de coleta, adequação dos veículos e equipamentos, e o comportamento da equipe.
- c) Controle de Pesagem: Acompanhamento obrigatório do fiscal durante a pesagem dos veículos carregados, garantindo a fidedignidade dos dados volume coletado, ficando a contratada obrigada a fornecer ao fiscal um relatório da pesagem.
- d) Rastreamento: Utilização da plataforma/aplicativo de rastreamento de veículos fornecido pela Contratada para monitoramento em tempo real da frota.
- e) Verificação de Documentos: Análise dos comprovantes de pesagem, relatórios de tratamento e destinação final, e demais documentos comprobatórios dos serviços.
- f) Avaliação de Desempenho: Avaliação periódica do desempenho da Contratada com base em indicadores como pontualidade, cumprimento de rotas, adequação dos equipamentos, atendimento às normas ambientais e sanitárias, e índice de reclamações.
- g) Poder de Exigência: A municipalidade poderá, a qualquer momento, exigir substituição de veículos e equipamentos que não estejam atendendo à necessidade ou que não sejam adequados para a execução do serviço.
- h) Conformidade: Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada, conforme a legislação vigente e as normas específicas de segurança e medicina do trabalho (NRs).

DA HOMOLOGAÇÃO

Lote 01

A proponente vencedora deverá apresentar, antes da homologação do contrato, a Licença de Operação do Aterro Sanitário, acompanhada da respectiva Carta de Anuência, específica para disposição final dos resíduos gerados no município de Mongaguá, quando não for ela a proprietária do Aterro Sanitário.

Lote 02

A proponente vencedora deverá apresentar, antes da homologação do contrato, a Licença de Operação da Unidade de Tratamento, acompanhada da respectiva Carta de Anuência, específica para disposição final dos resíduos sépticos de saúde, gerados no município de Mongaguá, quando não for ela a proprietária da Unidade de Tratamento.

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação, para assinar o respectivo contrato, devendo a Comissão Permanente de Licitações convocar outra licitante na ordem de classificação, respeitadas as disposições legais.

O contrato será elaborado com observância do disposto, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e normas complementares.

A empresa vencedora deverá prestar garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares, por ocasião da assinatura do contrato.

Quaisquer modificações que porventura venham a ocorrer serão incorporadas ao contrato mediante termo aditivo. Considerar-se-á cumprido o contrato com a completa execução de seu objetivo.

O contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas.

Em caso de rescisão por ordem e interesse do Município de Mongaguá, antes da conclusão do objeto contratado, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação pela Secretaria Municipal competente, dos serviços efetivamente realizados pela contratada, garantindo-se a esta os direitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO REAJUSTE

O preço contratual será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base da apresentação da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 92, inciso V, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será processado mediante fórmula paramétrica, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a variação dos custos efetivamente incidentes na execução dos serviços, conforme a seguinte expressão:

$$R = P \times \left(\alpha \times \frac{I_1}{I_0} + \beta \times \frac{F_1}{F_0} + \gamma \times \frac{C_1}{C_0} \right)$$

Onde:

- R = valor reajustado;
- P = valor contratual original;
- α (alfa) = coeficiente de participação do custo de mão de obra;
- β (beta) = coeficiente de participação do custo de combustíveis;
- γ (gama) = coeficiente de participação dos demais insumos e custos operacionais;
- I_0 = índice de mão de obra na data-base da proposta;
- I_1 = índice de mão de obra na data do reajuste;
- F_0 = índice de combustíveis na data-base da proposta;
- F_1 = índice de combustíveis na data do reajuste;
- C_0 = índice geral de custos operacionais na data-base da proposta;
- C_1 = índice geral de custos operacionais na data do reajuste.

Os coeficientes α , β e γ deverão refletir a estrutura de custos do contrato, sendo que a soma dos coeficientes deverá ser igual a 1 (um), conforme composição de preços apresentada pela contratada e validada pela Administração.

Para fins de aplicação da fórmula, serão adotados os seguintes índices oficiais, ou outros que venham a substituí-los:

- Para mão de obra: variação do índice setorial correspondente ou, na ausência, o INPC/IBGE, observado o respectivo acordo ou convenção coletiva;
- Para combustíveis: índice oficial divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou índice equivalente;
- Para demais insumos: IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

O reajuste somente será concedido mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com memória de cálculo, comprovação da variação dos índices e manifestação técnica da fiscalização do contrato, não sendo admitida a aplicação retroativa.

INSTALAÇÕES

A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina, almoxarifado, escritório administrativo, ambulatório médico, guarita ou portão de acesso, lavador, pátio de estacionamento e de manobra de veículos e máquinas, e demais dependências necessárias ao que dispõe a legislação em vigor ao completo atendimento de apoio e qualidade na prestação dos serviços.

A Contratada deverá também dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com a legislação em vigor e dissídio coletivo da categoria, considerando o número de empregados.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.

Emitir relatórios de medição e Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das devidas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.

Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

Afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do CONTRATANTE, não deva continuar a participação da prestação de serviços.

Refazer, imediatamente, todos os locais eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

Observar, no decorrer do Contrato todos os termos da Lei Federal 14.133/21 e normas complementares.

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.

Fornecer à contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

Comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.

Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o ajuste.

Receber os serviços conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico e Termo de referência.

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação.

Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso.

Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

PENALIDADES

Sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

Fraudar a licitação.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Das Multas:

Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

Por dia de atraso durante a execução dos serviços, com relação aos prazos fixados: 0,1 % (um décimo percentual) sobre o valor do contrato;

Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor do saldo do contrato, à época da infração;

Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

DA SAZONALIDADE

Para o dimensionamento dos recursos e quantitativos a serem utilizados na execução dos serviços considerou-se o aumento da população em época de temporada, período compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro “alta temporada”, e nos meses de março a novembro: “baixa temporada”. Desta forma neste período temos um aumento significativo nos serviços, equipamentos e mão de obra utilizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser considerados nos preços ofertados discriminados na Planilha de Serviços e Quantitativos, os custos diretos e indiretos com material e mão de obra, incluindo todos os

encargos e todas as taxas e leis sociais previstas nas leis trabalhistas e na convenção coletiva de trabalho das respectivas categorias, em vigor.

Todo o material de limpeza será transportado pela CONTRATADA para os locais indicados pela CONTRATANTE.

Todos os custos com veículos, máquinas e equipamentos, utilizados nos serviços, deverão estar considerados nos Preços Unitários dos serviços.

Todos os veículos e equipamentos, utilizados nos serviços, deverão conter adesivos com a logomarca a ser fornecida pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, manterá fiscalização credenciada durante a execução dos serviços.

A CONTRATANTE, desde que julgue conveniente, em qualquer tempo, poderá exigir a substituição de pessoal, ferramentas, EPI's, EPC's, veículos, máquinas e equipamentos, que não estejam satisfazendo condições normais de trabalho.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de EPI's, EPC's, ferramentas, equipamentos, fardamentos e demais utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como de manter os trabalhadores sob todas as normas vigentes, de segurança, asseio e higiene no trabalho, inclusive as que se referirem à movimentação e deslocamento de pessoal.

A empresa CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros, inclusive a bens móveis e imóveis e ainda pela recuperação ou refazimento de equipamentos que eventualmente venham a ser danificados durante a execução dos serviços.

Todo material, sujeito a desprendimento ao ser transportado em veículo automotor aberto, deverá estar coberto com lona plástica, desde o ponto de carga até o ponto de descarga do material.

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros a reserva técnica, correspondente aos recursos humanos, maquinário e equipamentos necessários e suficientes para o atendimento de eventuais necessidades como faltas de funcionários, quebra e manutenção de equipamentos e ferramentas, e demais intercorrências de rotina.

Os casos omissos, referentes à execução dos serviços, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

Mongaguá, 03 de março de 2026

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo

Carlos Jacó Rocha
Secretaria Municipal de Obras Públicas